



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO CEP-11800-000

TELEFAX (013) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@pqt.matrix.com.br

**LEI Nº 48/2002
DE 04 DE JULHO DE 2002.
“ AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUQUIÁ, A RECEBER, MEDIANTE
“INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE
CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”,
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE
DA POLUIÇÃO.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição- FECOP;
- II- Assinar com o banco Nossa Caixa Nosso Banco S/A, com intervenção do Estado de São Paulo, por meio da CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP- Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, N° 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º- A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de um trator retroescavadeira e dois caminhões com coletor compactador de lixo.

ARTIGO 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 04 DE JULHO DE 2002.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção do Setor Legislativo